



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 720

" DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará mediante o planejamento de suas atividades, sob a supervisão e orientação superior do PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 2º - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito, tendo em vista, a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano de Ação do Prefeito;
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- IV - Orçamento Programa Anual.

Parágrafo Único - A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais, guardará inteira consonância com os planos, programas e projetos do Governo Federal e Estadual.

Art. 3º - Os órgãos mencionados nos itens I, II e III, do Art. 4º, são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral e obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

- I - Gabinete do Prefeito
(Nível de Departamento)
- II - Departamento
- III - Setor

CONTINUA -



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

CONTINUAÇÃO:

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 4º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Guaranésia é constituída dos seguintes órgãos:

I - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO:

a) Gabinete do Prefeito

II - ORGÃOS DE ATIVIDADES - MEIO:

a) Departamento de Administração

b) Departamento da Fazenda

III - ORGÃOS DE ATIVIDADES - FIM:

a) Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social.

b) Departamento de Obras Públicas e Urbanismo.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Ao Gabinete do Prefeito compete coordenar a representação social e política do Prefeito; prestar apoio, administrativo e assessoramento direto ao Prefeito bem como, assisti-lo em suas relações com os municípios, entidades e associações de classe, órgãos da administração municipal e com as demais esferas governamentais, desenvolver a política de comunicação social da Prefeitura.

Art. 6º - Ao Departamento de Administração compete recrutar, selecionar, e treinar pessoal, assim como, incumbir-se da movimentação, registros e demais atividades de pessoal; coordenar, executar e fiscalizar as atividades relativas a Administração Geral da Prefeitura, especialmente as de protocolo, arquivo, material e patrimônio, zeladoria, copa, portaria e vigilância; administrar o edifício sede da Prefeitura e outros de propriedade do Município.

CONTINUA -



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

CONTINUAÇÃO -

Art. 7º - Ao Departamento da Fazenda compete executar a política financeira do Município; executar as atividades referentes a cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais; receber, pagar movimentar o dinheiro e outros valores do Município; fiscalizar a movimentação do dinheiro e outros valores do Município; elaborar, controlar e acompanhar a execução da proposta orçamentária; efetuar os registros e controles contábeis da Administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município, assessorar o Prefeito em assuntos fazendários em geral.

Art. 8º - Ao Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao sistema educacional do Município, bem como as de caráter artístico - cultural, cívicas, recreativas e desportivas; instalar, manter e administrar estabelecimentos municipais de ensino; administrar a Biblioteca Pública Municipal; desenvolver a política municipal de saúde e assistência social; coordenar e executar a implantação de planos, programas e projetos correspondentes manter relação com os órgãos federais e estaduais de saúde, visando a execução de serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município; programar e executar serviços de assistência odontológica à população carente.

Art. 9º - Ao Departamento de Obras e Urbanismo compete coordenar e executar as atividades relativas à elaboração de projetos, construções e obras municipais que por sua natureza e características não forem contratadas por terceiros; programar, projetar e executar a recuperação e conservação dos edifícios e próprios municipais; licenciar e fiscalizar as obras particulares; executar os serviços de limpeza urbana, iluminação pública, arborização, construção e conservação de praças, parques e jardins; abrir, pavimentar e conservar ruas e demais logradouros públicos; administrar os ser-



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

CONTINUAÇÃO -

viços de cemitério, mercado, feiras e matadouro; construir e conservar estradas e caminhos municipais segundo o Plano Rodoviário Municipal; elaborar e executar o Plano Rodoviário Municipal; executar as atividades de guarda, manutenção e conservação da frota de veículos da Prefeitura, bem como controlar a sua movimentação elaborar e atualizar a Planta Cadastral da Cidade; fiscalizar os contratos relacionados com os serviços executados por terceiros.

CAPITULO IV

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 10 º - Objetivando acelerar a tramitação administrativa e reservar ao Prefeito e aos Chefes de Serviços as funções de planejamento, orientação, coordenação e controle, deverão ser observados os seguintes princípios racionalizadores:

I- todo assunto deverá ser decidido no nível hierárquico competente;

II - as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, principalmente em assuntos rotineiros;

III - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir-lhe, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

IV - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, serão feitos diretamente de órgão para órgão, com o devido controle do Serviço de Administração.

Art. 11º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

Art. 12º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos titulares

CONTINUA -



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

CONTINUAÇÃO -

de cada órgão e realização sistemática de reuniões com a participação dos servidores municipais.

Art. 13º - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todas as unidades administrativas neles interessados.

Art. 14º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e dá conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 15º - A Prefeitura procurará evitar o crescimento do seu Quadro de Pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores afim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

Art. 16º - A Prefeitura recorrerá a pessoas e entidades do setor privado para a execução de obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível, sob a forma de contrato, permissão, autorização ou convênio, evitando a ampliação do quadro de servidores e encargos permanentes.

Art. 17º - A Prefeitura estabelecerá, na elaboração e na execução de seus planos, programas e projetos o critério de prioridade, segundo a assencialidade da obra ou serviço, tendo em vista o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO V -

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Ficam criados todos os órgãos componentes da estrutura administrativa básica mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

CONTINUA -



Câmara Municipal de Guaranésia
— MINAS GERAIS —

CONTINUAÇÃO -

§ 1º - À medida em que forem sendo implantados os novos órgãos previstos nesta lei, serão automaticamente extintos aqueles da estrutura anterior que a eles corresponderem, passando a integrar o acervo do novo órgão os recursos materiais, instalações e equipamentos do órgão extinto.

§ 2º - O pessoal lotado nos órgãos extintos, será re-manejado de acordo com a necessidade dos serviços e segundo o plano de lotação de pessoal estabelecido pelo Serviço de Administração.

§ 3º - Ficam mantidos os atuais cargos em comissão e as funções gratificadas até que sejam adaptados à nova estrutura estabelecida nesta lei ou venham a ser extintos.

Art. 19º - O Quadro de Pessoal bem como o Regime Jurídico dos servidores municipais será definido em lei especial.

Art. 20º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei, o Prefeito baixará mediante Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, detalhando a estrutura básica, as atribuições e o funcionamento das unidades administrativas, bem como a competência dos seus dirigentes.

Art. 21º - O Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu unico critério a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizo de outras que os atos normativos indicarem;

I - autorização de despesa;

II - nomeação, contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, bem como a sua exoneração, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

CONTINUA -



CONTINUAÇÃO -

- III - concessão de aposentadoria;
- IV - permissão ou autorização de uso de bens municipais;
- V - permissão ou autorização para execução de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - concessão contratual de serviços de utilidade pública;
- VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal;
- VIII - aquisição de bens imóveis.

Art. 22º - O Poder Executivo através de Decretos portarias, circulares e ordens de serviços estabelecerá as normas de operação dos órgãos administrativos adotando rotinas e formulários que assegurem racionalidades, simplificação e produtividade.

Art. 23º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares ao orçamento do presente exercício até o limite necessário à implantação desta lei, respeitadas as funções e elementos orçamentários.

Art. 24º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário especialmente os dispositivos contidos nos artigos 372 a 428 do livro III do Código Municipal de Guaraniaçu.

Sala das Sessões, aos 24 de Março de 1.981.

Rogue Delorenzo Ribeiro do Valle - President

João Carlos Minchillo - Secretário



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

L E I 721

" ADITIVO A LEI Nº 488 DE 24/05/73 "

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo
a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao parágrafo 7º, artigo II da Lei nº 488
de 24/05/73, acrescenta-se "in fine":

Com exceção de construção financiadas por órgãos da
administração pública, e com anuência do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 25 de março de 1.981

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS 066 e VOTO DO LIVRE
PROBRO Nº 06
25 03 81
SECRETARIA *Celi Aparecida de Almeida Heluany* *scb*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI nº 722

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA"

A Câmara Municipal aprova e eu sancio-
no e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Ser Chefe do Executivo Municipal, auto-
rizado a proceder os serviços de pavimentação do restante da Rua D^a
Maria José e respectiva travessa no seu final.

Art. 2º - A contribuição de melhoria das obras referidas
no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da metade
do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionan-
do-se as despesas de meio-fios, concedendo-se o desconto de 20%
(vinte por cento) para pagamento à vista.

Art. 3º - Para atender às despesas desta lei serão utili-
zados recursos da Unidade Orçamentária "OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS"
Categoria Econômica 4.1.1.0 - Obras e Instalações, consignada no
Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 25 de março de 1.981

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS 066(V). 2067 DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06... 81
25... 03
SECRETARIA: *Celi Aparecida de Almeida Heluany* - *Santa*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI nº 723

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES
AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de terrenos às ruas: Barão do Rio Branco, Sete de Setembro, Leonardo Vômero e respectivas travessas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 15 de abril de 1.981

Marcelo Polli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany
- Secretária -

REGISTRADO AS -LS 067 e Voto DO LIVRO
PROPRIO Nº 06
15 04 81
SECRETARIA *Celi Aparecida de Almeida Heluany* - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 725 -

" AUTORIZA A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL ".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal, apro
vou e eu sanciona e promulgo a seguinte
L E I

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autoriza
do a majorar os vencimentos dos Funcionários Estatutários da Prefei
tura Municipal de Guaranésia, em 46,22% (Quarenta e seis vírgula vin
te e dois por cento).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, se
rão obtidos recursos através de maior arrecadação prevista, créditos
suplementares e, se necessário, de operações de crédito.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en
tratá em vigor retroagindo a 1º de maio de 1.981.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de maio de 1.981.-

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Oficial Administrativo -

REGISTRO AS PLS. 072 (um) DO JMC
PROPOSIÇÃO Nº 27
27.1.05
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Secretária

Manoel do Valle



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 726 -

" FIXA SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte L E I:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, au
torizado a fixar a Subvenção ao Ambulatório Municipal, na importân-
cia de Cr\$-740.000,00 (Setecentos e quarenta mil cruzeiros) anuais.

Art. 2º- Para proceder o pagamento da diferença, fica
autorizado a abertura de crédito suplementar à verba 3.2.3.3.- Con-
tribuições Correntes, à Dotação Orçamentária EDUCAÇÃO, CULTURA, SAU
DE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Suvenção ao Ambulatório Municipal), no va-
lor de Cr\$-500.000,00, através da anulação parcial da Reserva de Con-
tigência.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 08 de julho de 1.981.-

Marcelo Polli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Oficial Administrativo -

REGISTRADO AS 14h 0726/073.00 CIVIL
PROTÓCOLO Nº 08.1.07.81
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Heluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 727 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir um terreno de aproximadamente 18.000 M2 (Dezoito mil metros quadrados) nas imediações da intersecção da BR- 491, com a antiga estrada que ligava Guaranésia a Arceburgo.

Art. 2º- Fica, igualmente autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$-2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) à Dotação Orçamentária 16.88.535 - CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO, verba TRANSPORTES (Transporte Rodoviário).

Art. 3º- Para atender às Despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos através da anulação parcial da dotação orçamentária RESERVA DE CONTIGÊNCIA.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 26 de agosto de 1.981.-
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -
Celi Aparecida de Almeida Beluany,
- Oficial Administrativo -

REGISTRADO AS FOLHAS 073 e verso do livro
PROPRIO Nº 26
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Beluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 728 -

" AUTORIZA DOAÇÃO DE SUBVENÇÃO À APAE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte L E I:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Guaranésia
autorizada a doar à APAE desta Cidade, a importância de Cr\$..
75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros) para custear despe-
sas de transporte de alunos excepcionais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de Crédi-
to Especial à verba 3.2.3.1.- Transferências à Instituições Pri-
vadas (Assistência ao Menor).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 26 de agosto de 1.981.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Oficial Administrativo -

REGISTRADO AS FLS 0734/2.074 DO LIVRO
PROPRIO Nº 06
26
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Heluany
08
81



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 729 -

" DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte L E I:

- C A P Í T U L O I -

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Os loteamentos ou desmembramentos urbanos deverão observar as disposições desta Lei e da Legislação Federal (Lei nº 6.766 de 19/12/79) e Estadual (Decreto nº 20.791 de 08/09/80).

§ 1º- Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou aplicação de Vias existentes.

§ 2º- Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 2º- Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas em Lei Municipal.

§ Único- Não será permitido o parcelamento de solo:

I- em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II- em terrenos com declividade igual ou superior a 30%

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

(Trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

III- em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

IV- em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V- em áreas de preservação ecológica ou naqueles onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

- C A P Í T U L O I I -

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Art. 3º- Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I- As áreas destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;

II- Os lotes terão área mínima de 200 M² (Duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos e competentes;

III- As Ruas deverão ter largura mínima de 12 (doze) metros, com leito não inferior a 08 (oito) metros;

IV- ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público ou rodovias, ferrovias ou dutos, será obrigatoriamente a reserva de uma faixa non aedificandi de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

V- As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e armonizar-se com a topografia local.

§ 1º- A percentagem de área pública prevista no Inciso I deste artigo, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento), da gleba, salvo nos loteamentos destinados a uso industrial, cujos lotes forem maiores do que 15.000 M2 (Quinze mil metros quadrados), caso em que, a percentagem será exigida digo, reduzida.

§ 2º- Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, saúde, cultura, lazer e similares.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal poderá complementarmente, exigir em cada loteamento, a reserva de faixa non aedificandi destinada a equipamentos urbanos.

§ único- Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gaz canalizado.

- C A P Í T U L O I I I -

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 5º- Antes da elaboração do projeto do loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando para esse fim, requerimento e planta do imóvel contendo pelo menos:

- I- as divisas da gleba a ser loteada;
- II- As curvas de nível a distância adequada;
- III- a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV- a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacentes, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V- o tipo de uso predominante a que o loteamento ~~de~~ destina;

VI- as características, dimensões e localizações de uso contíguas.

Art. 6º- A Prefeitura Municipal, indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento de acordo com as diretrizes do planejamento municipal:

I- as ruas ou estradas existentes ou projetadas que compõem o sistema viário da cidade ou município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II- o traçado básico do sistema viário municipal;

III- a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbano e comunitário e das áreas livre de uso público;

IV- as faixas sanitárias do terreno, necessárias a escoamento de águas pluviais e as faixas não edificáveis;

§ único- as diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo mínimo, digo, máximo de dois anos.

Art. 7º- Orientado pelo traçado diretrizes de que o artigo anterior, projeto contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel.

§ 1º- os desenhos conterão pelo menos:

I- a subdivisão das quadras em lote, com as respectivas dimensões e numeração;

II- as dimensões lineares e angulares do projeto, com os raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

III- os perfis longitudinais e transversais de todas as

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

vias de circulação e ruas;

IV- a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

V- a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 2º- O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente pelo menos:

I- a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de usos predominantes;

II- as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

III- a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;

IV- a enumeração dos equipamentos urbanos comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

- C A P Í T U L O I V -

DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 8º- Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade e da planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I- a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II- a indicação do tipo de uso predominante no local;

III- a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 9º- Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial inciso II- Art. 3º e o Art. 4º desta Lei.

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

C A P Í T U L O V

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO

Art. 10º- O projeto de loteamento e desmembramento será apro-
vado pela Prefeitura Municipal, uma vez atendidas as exigências e dire-
trizes a que aludem os Arts. 5º e 6º.

Art. 11º- Caberá ao Estado o exame e anuência prévia para a
aprovação pelo Município, de loteamento ou desmembramento nas seguintes
condições:

I- quando localizados em áreas de interesse especial, tais co-
mo as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico,
paisagístico e arqueológico, assim definidos por lei estadual e fede-
ral;

II- quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em á-
rea limítrofe do Município, ou que pertença a mais de um Município;

III- quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 M²
(um milhão de metros quadrados).

Art. 12º- O projeto de loteamento e desmembramento deverá '
ser aprovado ou rejeitado pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (ses-
senta) dias, salvo se houver necessidade de retificação de plantas ou
memoriais, hipóteses em que o prazo passará a ser contado após o aten-
dimento das exigências legais pelo interessado.

Art. 13º- Os espaços livres de uso comum, as vias e praças,
as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos,
constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua
destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, sal-
vo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sen-
do, neste caso, observadas as exigências do Art. 18º.

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.- Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

C A P Í T U L O V I
DO REGISTRO DO LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO

Art. 14º- Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

I- título de propriedade do imóvel;

II- histórico dos títulos de propriedade do imóvel abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;

III- certidões negativas;

a)- de tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o imóvel;

b)- de ações reais referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;

c)- de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a administração pública;

IV- certidões:

a)- dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

b)- de ações pessoais, relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

c)- de ônus reais relativos ao imóvel;

d)- de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

V- cópia do ato de aprovação do loteamento de comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadros e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

cronograma, com a duração máxima de dois anos, acompanhado do competente instrumento de garantia para a execução das obras;

VI- exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constaram obrigatoriamente as indicações previstas no Art. 20º desta Lei;

VII- declaração do cônjuge do requerente de que concorda no registro do loteamento.

§ 1º- os períodos referidos nos incisos III, alínea B e IV, alíneas a, b e d, tomarão por base a data do pedido de registro do loteamento, devendo todas elas serem extraídas em nome daqueles que nos mencionados períodos tenham sido titulares reais sobre o imóvel.

§ 2º- a existência de protestos, de ações penais ou de ações pessoais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração, não impedirá o registro do loteamento, se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o Oficial do registro de Imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o Juiz Competente.

§ 3º- A declaração a que se refere o inciso VII deste artigo, não dispensará o consentimento do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação, ou de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu cônjuge.

Art. 15º- Examinada a documentação e encontrada em ordem o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará a comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo em pequeno desenho de localização da área, edital de pedido de registro em 03 (três) vias, consecutivas, podendo ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação.

§ 1º- Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará ao requerente e à Prefeitura para que sobre ela se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao Juiz Competente pa



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

ra decisão.

§ 2º- A publicação do edital se fará apenas no jornal local, se houver, ou, não havendo, em jornal da região.

§ 3º- O Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta lei ficará sujeita a multa e equivalente a dez vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo Juiz Corregedor do Cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 4º- Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Art. 16º- o registro do loteamento será feito por extrato, no livro próprio.

Art. 17º- Desde a data de registro de loteamento passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos " constantes no projeto e do memorial descritivo.

Art. 18º- O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I- por decisão judicial;

II- a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, en quanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III- a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lote, com a anuência da Prefeitura.

§ 1º- A Prefeitura só poderá opor ao cancelamento ~~de~~ de disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou seja se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacentes.

§ 2º- Nas hipóteses dos incisos II e III, o Oficial do Registro de Imóvel, fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no ~~prazo~~ prazo de 30(trinta) dias contados da data da última publicação. Findo este prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao Juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

§ 3º- A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

C A P Í T U L O V I I D O S C O N T R A T O S

Art. 19º- São irretratáveis os compromissos de compra e venda, cessões e promessa de cessão, os que atribuam direitos a adjudicação compulsória, e estando registrados, confiram direito real oponível a terceiros.

Art. 20º- Os compromissos de compra e venda, as sessões e promessa de cessão poderão ser feitas por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com modelo depositado na forma do inciso VI do artigo 14º e conterão, pelo menos, as seguintes indicações:

I- nome, registro civil, cadastro fiscal no Ministério da Fazenda, nacionalidade, estado civil e residência dos contratantes;

II- denominação e situação do loteamento, número e data de inscrição;

III- descrição do lote ou dos lotes que forem objeto de compromissos, confrontações, áreas e outras características;

IV- preço, prazo, forma e local de pagamento, bem como a importância do sinal;

V- taxa de juros incidentes sobre débito em aberto e sobre as prestações vencidas e não pagas, bem como a cláusula penal, nunca excedente a 10% (dez por cento) do débito e só exigível nos casos de intervenção judicial ou de mora superior a 03 (treis) meses;

VI- indicação sobre a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado.

§ 1º- O contrato deverá ser firmado em três vias, sendo uma para cada parte e a terceira para arquivo no Registro Imobiliário, após o registro das anotações devidas.

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 21^o- Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador bem como da aprevação da Prefeitura, devendo ser depositada no Registro de Imóvel, em complemento ao projeto original, com a devida averbação.

Art. 22^o- Aquele que adquirir a propriedade loteada mediante ato inter-vivos, ou por sucessão causa mortis, sucederá o transmitente em todos os seus direitos e obrigações, ficando obrigado a respeitar os ompromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas, sendo nula qualquer disposição em contrário, ressalvado o direito do herdeiro ou legatário de renunciar a herança legada.

Art. 23^o- O contrato particular pode ser transferido por simples trespasse, lançado no verso das vias em poder das partes ou por instrumento em separado, declarando-se o número do registro do loteamento, o valor da cessão e a qualificação do cessionário, por escrito, pelas partes ou quando registrada a cessão.

C A P Í T U L O VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24^o- É vedado vender ou prometer vender parcela do loteamento ou demsmembramento não registrado.

Art. 25^o- Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

§ 1^o- Ocorrendo a suspensão de pagamento das prestações restantes, na forma do caput deste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto do Registro de Imóvel competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no artigo 666, inciso I do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de pre-

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

via autorização judicial.

§ 2º- A Prefeitura Municipal, poderá promover a notificação ao loteador prevista no caput deste artigo.

§ 3º- Regularizado o loteamento pelo loteador, este promoverá judicialmente a autorização, para levantar as prestações depositadas, com os acréscimos de juros e correção monetária, sendo necessária a citação da Prefeitura, para integrar processo judicial, aqui previsto, bem como audiência do Ministério Público.

§ 4º- Após reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes dos lotes, por intermédio do Registro de Imóvel competente, para que passem a apagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

Art. 26º- O Foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei, será sempre o desta Comarca.

Art. 27º- As intimações e notificações prevista nesta Lei, deverão ser feitas pessoalmente ao intimado ou notificado, que assinará o comprovante do recebimento, e poderão igualmente ser promovidos por meio dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

§ 1º- Se o destinatário se recusar a dar recibo ou se furtar ao recebimento, ou se for desconhecimento, digo, desconhecido o seu paradeiro, o funcionário incumbido da diligência informará essa circunstância ao Oficial competente que se certificará, sob sua responsabilidade.

§ 2º- Certificada a ocorrência mencionados no parágrafo anterior, a intimação ou notificação será feita por edital na forma da lei, começando o prazo a correr dez dias após a última publicação.

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

C A P Í T U L O X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º- Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos, dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária (INCRA) e da aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 31º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,

aos 23 de setembro de 1.981.-

Marcelo Polli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluang
Celi Aparecida de Almeida Heluang,

- Oficial Administrativo -

REGISTRADO AS FLS. 074 às 080 (v. 2) DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
23 09 81
SECRETARIA. *Celi Aparecida de Almeida Heluang*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 730 -

" AUTORIZA O SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O D.E.R. "

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o D. E. R., para auxílio de Pavimentação Asfáltica da Quadra 24ª Residência do D. E. R. neste Município e das ruas que sevem de acesso à referida Quadra.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de outubro de 1.981.-

Handwritten signature: Marcelino Ribeiro do Valle
Pr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
Prefeito Municipal -

Handwritten signature: Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO AS FLS. 080 (v) e 081
PRÓPRIO Nº 09.06.10
SECRETARIA *Handwritten signature: Celi Aparecida de Almeida Heluany*
81 Pr. Adm. *Handwritten signature: Celi Aparecida de Almeida Heluany*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 731 -

" AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA "

O Prefeito Municipal de Guaranésia.
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte L E I:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os serviços de pavimentação, bem como colocação de meio-fios, no restante da Avenida Rebouças, trecho compreendido entre a Rua: Quintino Bocaiúva e o Pátio da Estação, da rua: Marechal Deodoro, trecho compreendido entre a Rua Quintino Bocaiúva até próximo ao Córrego do Brito e Vila Nunes: às ruas Gabriela Teixeira de Vasconcellos, Ítalo Minchillo, Acácio Pereira Dias e o trecho a Afonso Peça, compreendido entre as ruas: Gabriela Teixeira de Vasconcellos e Acácio Pereira Dias, e, na rua Santa Bárbara, trecho entre as ruas Major Francisco Dias e Paraíba; rua Júlio Tavares, trecho entre as ruas Dr. Pontes e Paraíba; rua Major Urias, trecho entre as ruas Dr. Pontes e Paraíba; rua Manoel Libânio, trecho entre as ruas Júlio Tavares e Sete de Setembro; rua Dr. Pontes, trecho entre a Major Urias e Floriano Peixoto; rua Dr. Alberto José Alves, trecho entre a rua Major Urias e Sete de Setembro e a rua Paraíba, trecho entre as ruas Major Urias e Santa Bárbara.

Art. 2º- A contribuição de melhoria das obras referidas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da meta de do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionando-se as despesas de meio-fios.

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Unidade Orçamentária OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS, Categoria Econômica 4.1.1.0.- O~~b~~ras e Instalações, consignadas no Orçamento ~~da~~ corrente Exercício.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de outubro de 1.981.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Oficial Administrativo -

REGISTRADO AS FLS. 081 e verso DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
SECRETARIA 09 10 81.
Celi A. Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 732 -

" ESTILA A RECEITA E FIXA A DESPESA PA
RA O EXERCÍCIO FINANCEIROS DE 1.982"

A Câmara Municipal de Guaranésia decre
ta e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte LEI:

Art. 1º- A receita do Município de Guaranésia, para o
exercício financeiro de 1.982, é estimada em Cr\$80.000.000,00 (oitenta
milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte dis
criminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta
lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	4.990.000,00	
Receita Patrimonial.....	50.000,00	
Transferências Correntes	72.500.000,00	
Receitas Diversas	2.380.000,00	79.920.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	80.000,00
	<u>80.000.000,00</u>

Art. 2º- A despesa, para o exercício de 1.982, fica au
torizada em igual importância, a qual será realizada tendâ em vista as
seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante do
quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

1- LEGISLATIVO-

1.1- Secretaria	1.220.000,00
-----------------------	--------------

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.- Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

2- EXECUTIVO

2.1- Gabinete e Secretaria	18.624.000,00
2.2- Serviço de Fazenda	2.400.000,00
2.3- Serviço de Educação e Saúde	11.376.000,00
2.4- Serviço Urbanos	16.300.000,00
2.5- Serviços de Obras Públicas	14.000.000,00
2.6- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	<u>16.000.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	<u>80.000.000,00</u>

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a)- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b)- abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias do orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64;

c)- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.982.

Prefeitura Municipal de Guaranésia ,
aos 09 de outubro de 1.981.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Oficial Administrativo -

RECEBIDO AS FLS 08116) a 08216) do Livro
PROPRIO Nº 06 - 10 - 81
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 733 -

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1982/1984"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Guaranésia, para o triênio 1982 a 1984, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$104.000.000,00 (Cento e quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento dos Investimentos estimados no presente orçamento para o triênio 1.982/1.984, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1982</u>	<u>1983</u>
Superavit do Orçamento Corrente	25.420.000,00	32.500.000,00
Transferências de Capital	80.000,00	500.000,00
T O T A L	25.500.000,00	33.000.000,00
	<u>1984</u>	<u>TOTAL</u>
Superavit do Orçamento Corrente	45.000.000,00	102.920.000,00
Transferências de Capital	500.000,00	1.080.000,00
T O T A L	45.500.000,00	104.000.000,00

Art. 3º- Os investimentos aqui discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

CONTINUA.



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da alteração da receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos desta Lei.

§ único- As importâncias referentes aos exercícios de 1.982 e 1.983, estimadas a preços de 1.981, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de outubro de 1.981.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Oficial Administrativo -

REGISTRADO AS FLS. 082 (v.) a 083 DO LIVRO

PROTÓTIPO Nº 06.

SECRETARIA

09 10 81.
Celi Aparecida de Almeida Heluany *Elf. Adm.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 734 -

"AUTORIZA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte L E I:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos Funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal em 41% (Quarenta e um por cento).

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através de maior arrecadação prevista, créditos suplementares e, se necessário, de operações de crédito.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de novembro de 1.981.

Prefeitura Municipal de Guaranésia ,
aos 18 de novembro de 1.981.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Sr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany

Sr. Celi Aparecida de Almeida Heluany,

- Oficial Administrativo -

RECEBIDO AS 13h 083 e 083 (v)
PROTÓTIPO Nº 18
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Heluany

06 11 81
Adv. *[assinatura]*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 735 -

"FICAM DISPENSADOS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO,
BAIXA E HABITE-SE OS IMÓVEIS FINANCIADOS A
TRAVÉS DO PROCECOM".

O Povo do Município de Guaranésia, por
seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome,
sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Os imóveis para uso de moradia de seus proprie-
tários, situados no território deste Município, financiados pelo
Sistema Financeiro de Habitação, através do Convênio PRODECOM/ASSO-
CIAÇÕES COMUNITÁRIAS até o limite de 650 (seiscentos e cinquenta),
UPCs do BNH, ficam dispensados de:

- a)- Alvará de Construção;
- b)- baixa e Habite-se de Construção.

Art. 2º- Considerar-se-á concluída a habitação a efeti-
va ocupação do imóvel pelo proprietário, quando a partir de tal da-
ta ~~deverá~~ ser feito o cadastramento do imóvel para fins de lança-
mento do Imposto Predial Urbano.

Art. 3º- Para comprovação das disposições contidas nos
artigos 1º e 2º adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a)- para efeito do artigo 1º prova-se mediante a apre-
sentação do contrato de financiamento.
- b)- para efeito do artigo 2º prova-se mediante declara-
ção da associação comunitária.

Art. 4º- Fica aprovado o conjunto de projetos a que se
refere o Anexo Único desta Lei.

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 52- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de novembro de 1.981.-

Marcelo Polli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -.

Celi Aparecida de Almeida Heluany

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Oficial Administrativo -

RECEBIDA EM 18/11/81
SECRETARIA
18
06
11
81
Celi A. Heluany - of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 736 -

"DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE ATIVIDADE PRIVADA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 6.266 de 14/07/75, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6.864 de 01/12/80"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º- Os servidores públicos da Administração Municipal Direta, das Autarquias e Câmara Municipal que houverem completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço, e compulsória (na forma da legislação pertinente), o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807 de 26/08/60 e legislação subsequente.

§ único- O tempo de serviço, de que trata este artigo é provado por certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

- I- Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;
- II- É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia

III- Não será contado, pela Prefeitura, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pela Previdência Social;

IV- O tempo de serviço, anterior ou posterior à filiação obrigatória à Previdência Social, dos segurados - empregadores, empregados domésticos, trabalhadores autônomos e o de atividades religiosas de que trata a Lei 6.696 de 08/10/79, somente será contado se for recolhida a contribuição correspondente ao período de atividade, com os acréscimos legais na forma da legislação previdenciária.

Art. 3º- A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem de que trata esta Lei somente será concedida ao servidor público municipal que venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses de redução previstas na Constituição Federal.

§ Único- Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o ~~excesso~~ não será considerado para qual quer fim.

Art. 4º- As aposentadorias resultantes da contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei serão concedidas e pagas pelos Cofres municipais e requeridas por seus servidores e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

Art. 52- A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Art. 62- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, aos 18/novembro/1981.

SECRETARIA. 18 11 81. Celi Aparecida de Almeida Heluany, -Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 737 -

" AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENOS PARA
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO "

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte L E I:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal
autorizado a efetuar a permuta, sem ônus para a Prefeitura, do ter-
reno situado às ruas Barão do Rio Branco, Afonso Pena e Sete de
Setembro, com área de 985,72 M2, que era de propriedade da Compa-
nhia Geral de Eletricidade, desapropriado pela Prefeitura, para a
construção de uma Rodoviária, pelo terreno situado à rua: Major
Urias, confrontando com a Fepasa e fundos do Grupo D. Inácio João
Dal Monte, com área de 6.041,61 M2, de propriedade da Fábrica de
Tecidos Santa Margarida S.A., onde será construído definitivamen-
te o Terminal Rodoviário desta Cidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,

em 16 de dezembro de 1.981.-

Handwritten: 085 (v) e 086 wu 3m
Handwritten: 06
Handwritten: 12
Handwritten: 81
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Handwritten: Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Oficial Administrativo -

REGISTRO DE ATOS
16

SECRETARIA